

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A ADMISSIBILIDADE
NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE DE
DIPLOMAS DE PÓS GRADUAÇÃO
STRICTO SENSO EXPEDIDOS EM
PAÍSES DO MERCOSUL E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. É vedado ao poder Executivo e Legislativo negar ao demais órgãos da Administração Municipal, direta e indireta efeitos e validade aos títulos de pós graduação *stricto sensu*, obtidos junto a instituições de ensino superior sediada e legalizada em países do MERCOSUL nos termos do artigo 5º caput e, incisos XIII, LXXVIII e parágrafos 1º e 2º, todos da Constituição Federal e Decreto Federal de nº 5.518 de 23/08/2005, sendo os mesmos reconhecidos administrativamente para os efeitos deste projeto lei.

Art. 2º. Aplica-se o reconhecimento constante do artigo 1º aos casos de:

- I – Concessão de progressão funcional por titulação;
- II – Gratificação por titulação;
- III – Concessão de benefícios legais decorrente da obtenção da titulação respectiva; e
- IV – Igual tratamento aos profissionais que obtenham titulação equivalente no território nacional.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata o presente projeto de lei será concedido ao requerente, a partir do momento da solicitação, desde que o mesmo apresente a documentação necessária de acordo com o CAPÍTULO III, SEÇÃO I, SUBSEÇÃO I, da LEI Nº248/2009 de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Apuiarés e dá outras providencias.

Stein

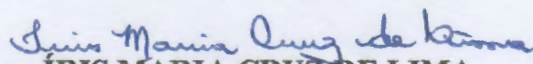
Parágrafo único. Pedido de reconhecimento do título será formulado junto ao órgão de recursos humanos a que o interessado esteja subordinado, o qual negará o pedido se não preenchidos os requisitos do caput.

Art. 4º. São nulas de pleno direito as exigências de revalidação para a concessão dos benefícios aos detentores de títulos de pós-graduação *strictu sensu* obtidos em Instituições de Ensino Superior sediadas em países do MERCOSUL, em face da titulação equivalente àqueles obtidos no Brasil, para docência, pesquisa, progressão funcional ou seleção para ingresso na respectiva carreira, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUIARÉS ESTADO DO CEARÁ EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.


ÍRIS MARIA CRUZ DE LIMA
Prefeita Municipal de Apuiarés-CE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	MONICA MARIA FERNANDES FREITAS
RELATOR	CHARLYS SOARES GOMES
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

DATA	20	10	2022
-------------	-----------	-----------	-------------

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 021/2022. De autoria da Chefe do Poder Executivo.

Que dispõe sobre a admissibilidade no município de Apuiarés, de diplomas de pós graduação stricto sensu expedidos em países do Mercosul e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Parecer favorável.

Charlys Soares Gomes
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO	SIM	NÃO
-----------------	------------	------------

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável.

Monica Maria Fernandes Freitas
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Parecer Favorável

Márcio Ralfe Alves Bezerra
MEMBRO DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

21 / 10 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

26 / 10 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE	MANUEL FREITAS SOUSA
RELATOR	MONICA MARIA FERNANDES FREITAS
MEMBRO	GILMÁRIA ALVES VIEIRA DE ABREU

DATA	20	10	2022
-------------	-----------	-----------	-------------

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 021/2022. De autoria da Chefe do Poder Executivo.

Que dispõe sobre a admissibilidade no município de Apuiarés, de diplomas de pós graduação stricto sensu expedidos em países do Mercosul e dá outras providências.

PARECER DO(A) RELATOR(A):

Parecer favorável

Monica Maria Fernandes Freitas
ASSINATURA DA RELATOR

APROVADO	SIM	NÃO
-----------------	------------	------------

OBSERVAÇÃO:

parecer favorável

manuel freitas sousa
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

MEMBRO DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
21 / 10 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
28 / 10 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE